



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.024, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Vacinação dos Pacientes com Câncer.

Autor: Deputado WELITON PRADO

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.024, de 2023, do Deputado WELITON PRADO, tem por objetivo instituir o Programa Nacional de Vacinação dos Pacientes com Câncer, destinado ao paciente com neoplasia maligna e aos familiares que moram no mesmo domicílio, com o objetivo de intensificar a cobertura vacinal, melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de infecções e de mortalidade. Estão abrangidos pelo programa as crianças e os adolescentes com diagnóstico de câncer, na faixa etária de 0 (zero) a 19 (dezenove) anos, observadas as especificidades dessa população.

O art. 2º do projeto determina que o paciente com neoplasia maligna tem direito de receber, no dia em que tiver ciência do diagnóstico confirmado por laudo da patologia, as informações sobre o momento ideal para a vacinação e as vacinas que podem ou não ser administradas.

O art. 3º estabelece processos contínuos de capacitação dos profissionais da área da saúde sobre a imunização do paciente oncológico no Sistema Único de Saúde promovidos pelo Ministério da Saúde.

O art. 4º atribui ao Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério da Educação, a obrigatoriedade de estimular a vacinação nas escolas públicas e





privadas do Sistema Nacional de Educação e a apresentação do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula.

O art. 5º ordena a realização de campanhas nacionais e regionais de conscientização sobre a prevenção ao câncer por meio das vacinas disponíveis no Programa Nacional de Imunizações.

O art. 6º atribui ao Ministério da Educação a responsabilidade por estimular o ensino sobre a imunização do paciente com câncer na graduação em áreas da saúde, nas residências médicas e multidisciplinares de áreas afins.

Por fim, o art. 7º estabelece que deverá ser criado em todos os municípios o Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE).

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação e de Saúde, para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para exame sobre adequação financeira e orçamentária em parecer terminativo; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa em parecer terminativo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o **relatório**.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei (PL) nº 5.024, de 2023, do Deputado WELITON PRADO, tem por objetivo instituir o Programa Nacional de Vacinação dos Pacientes com Câncer. Há dois dispositivos do projeto que se encontram no escopo de atuação desta Comissão, os arts. 4º e 6º, que, respectivamente, tratam da vacinação nas escolas e do estímulo do Ministério da Educação à inclusão de conteúdo acerca da imunização de pacientes com câncer nos cursos de graduação e residências médicas.

Com relação à parceria do Ministério da Educação com o Ministério da Saúde para a vacinação nas escolas, é medida que pode ser realizada no âmbito das ações intersetoriais entre as duas pastas e sem dúvida irá promover a imunização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Apresentação: 05/05/2025 14:22:58.677 - CE
PRL 2 CE => PL 5024/2023

PRL n.2

Observe-se, porém, que é importante resguardar o direito de o estudante recusá-la. Para reduzir o risco de esse direito ser desrespeitado, propõe-se emenda que inclui parágrafo único ao art. 4º do projeto explicitando a garantia dessa liberdade.

No que se refere à proposta do art. 6º, ressalte-se que as universidades possuem autonomia didático-científica garantida pelo art. 207 da Constituição Federal. O Ministério da Educação não poderia, portanto, obrigar essas instituições com relação a matéria curricular. No projeto, a proposta é de que o Ministério deve estimular o aprendizado do conteúdo sobre imunização. Como estímulo ou incentivo, não há afronta à autonomia universitária e a matéria pode prosperar.

Dessa forma, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei (PL) nº 5.024, de 2023, do Deputado WELITON PRADO, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

2024-1904



* C D 2 5 7 5 1 9 9 4 6 6 0 0 *



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257519946600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.024, DE 2023

Institui o Programa Nacional de Vacinação dos Pacientes com Câncer.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 4º do projeto o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Fica resguardado o direito de o estudante legalmente responsável ou o responsável pelo estudante recusar a vacinação."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora

Apresentação: 05/05/2025 14:22:58.677 - CE
PRL 2 CE => PL 5024/2023

PRL n.2



* C D 2 5 7 5 1 9 9 4 6 6 0 0 *



DF | Câmara dos Deputados Anexo IV • Gabinete 436 CEP: 70.160-900 | Fones: (61) 3215-5436/3215-3436 | dep.mariarosas@camara.leg.br
São Paulo –SP | A. Das Nações Unidas, 18.801, sala 314 – Santo Amaro | CEP: 04.754-010 | Fones: (11) 2478-2063/2082

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257519946600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria Rosas